



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2026.

Dispõe sobre as diretrizes para o fomento ao acompanhamento e assistência às crianças e adolescentes com Diabetes Mellitus Tipo 1 (DM1) matriculados na Rede Municipal de Ensino de Embu das Artes/SP, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a assegurar diretrizes para o acompanhamento e assistência aos estudantes diagnosticados com Diabetes Mellitus Tipo 1 (DM1) matriculados na Rede Municipal de Ensino de Embu das Artes/SP, visando à garantia de sua saúde, integridade e inclusão escolar.

Art. 2º Poderão ser diretrizes para a atenção aos alunos com DM1 no ambiente escolar:

- I** - a facilitação do monitoramento glicêmico e da administração de insulina ou medicamentos prescritos por profissional médico habilitado;
- II** - o estímulo à rápida identificação e ao auxílio inicial nos episódios de hipoglicemia ou hiperglicemia;
- III** - a promoção da comunicação ágil aos pais ou responsáveis legais em situações de alteração clínica;
- IV** - a adequação dos momentos de alimentação, hidratação e medicação aos horários recomendados pelos planos individuais de cuidados.

Art. 3º Fica facultado ao Poder Executivo autorizar o cadastramento de familiar ou pessoa indicada pelos responsáveis legais para acompanhar e auxiliar o estudante no manejo do Diabetes Mellitus Tipo 1 no ambiente escolar, em casos de necessidade comprovada.



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330033003500320034003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º Poderá o Poder Executivo incentivar a realização de ações educativas e de capacitação aos profissionais da Rede Municipal de Ensino sobre as características do DM1, procedimentos de emergência e acolhimento escolar inclusivo.

Art. 5º O Poder Executivo poderá estimular a disponibilização de local adequado, hígido e reservado nas unidades escolares para a realização dos procedimentos relativos ao controle glicêmico, preservando a privacidade do estudante.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, por meio de Decreto.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Mestre Gama", 04 de setembro de 2026.

VEREADORA SANDRA MANENTE - REPUBLICANOS



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330033003500320034003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que o Diabetes Mellitus Tipo 1 (DM1) em idade escolar exige atenção contínua, monitoramento glicêmico frequente e administração adequada de insulina para evitar complicações agudas de hipoglicemia e hiperglicemia;

CONSIDERANDO o dever do Estado e da sociedade em assegurar a proteção integral à saúde, à vida e à inclusão das crianças e adolescentes matriculados na Rede Municipal de Ensino de Embu das Artes/SP;

CONSIDERANDO a relevância de fixar diretrizes e autorizar a atuação integrada entre escola e família, permitindo o acompanhamento por familiar ou pessoa de confiança quando necessário;

CONSIDERANDO a necessidade de readequação constitucional do projeto para afastar ordens administrativas compulsórias e prazos imperativos impostos ao Poder Executivo, estruturando a norma sob a forma autorizativa e diretiva;

CONSIDERANDO o evidente interesse público local em promover um ambiente escolar seguro, inclusivo e acolhedor para os alunos diagnosticados com DM1.

